



POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

Índice

1. Introdução	3
2. Âmbito	3
3. Objetivos	4
4. Definições Gerais	4
5. Tipos de Corrupção	5
6. Controlo Interno	6
Funções do RCN no Âmbito da Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas	7
7. Procedimentos Anticorrupção e Anti suborno	8
7.1. Plano de Prevenção de Riscos	9
Aceitação de presentes e ofertas.....	10
Aceitação de viagens ou hospitalidades	11
Aceitação de donativos.....	11
Conflito de Interesses	12
Relações com as outras entidades.....	12
7.2. Comunicação de irregularidades	13
7.3. Formação e difusão da Política Anticorrupção.....	13
8. Violação da Política	14

1. Introdução

A corrupção e o suborno representam um dos principais desafios das sociedades modernas e o seu combate exige uma conjugação de esforços de todos os setores da sociedade, incluindo o setor financeiro, que tem um importante papel a desempenhar na promoção de uma cultura de integridade pública. As abordagens reativas até agora empregues têm demonstrado ser insuficientes para combater este fenómeno, pelo que se mostra necessário adotar um novo paradigma preventivo e baseado no risco para conseguir minimizar o impacto da corrupção e suborno na sociedade civil e na economia. Perante este novo paradigma, o combate a práticas de corrupção e suborno torna-se uma responsabilidade de todos, exigindo o desenvolvimento de um novo conjunto de deveres preventivos e de metodologias transversais às organizações e entidades públicas e privadas.

A atuação da RealTransfer-Instituição de Pagamento, S.A. no mercado e na sociedade sempre se pautou pela adoção de elevados padrões de ética, integridade e transparência. Neste sentido, qualquer conduta que de forma direta ou indireta possa estar relacionada com atos de corrupção, em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno, são absolutamente repudiadas pela Instituição, independentemente das circunstâncias em que possam ocorrer.

Neste enquadramento, e a fim de reforçar uma cultura ética e de cumprimento normativo e de rejeitar qualquer prática corrupta, o Conselho de Administração da RealTransfer aprova esta Política de Anticorrupção (doravante, “a Política”), que complementa o que nesta temática dispõem o Código de Conduta e a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses da Instituição.

2. Âmbito

Os princípios e normas enunciados em seguida devem ser cumpridos e respeitados por todos os Colaboradores da RealTransfer, temporários e efetivos, incluindo os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, clientes, fornecedores e todos os prestadores de serviços que, direta ou indiretamente, se encontrem envolvidos na atividade da Instituição.

A abordagem da Instituição a qualquer indicação ou manifestação de corrupção e suborno é de tolerância zero, exigindo a todos os seus Colaboradores a adoção de elevados padrões de ética, responsabilidade, transparência, rigor e profissionalismo em todas as atividades por eles desempenhadas.

É esperado de todos os Colaboradores o cumprimento efetivo do conjunto de princípios e orientações constantes da presente Política, independentemente da sua posição na hierarquia e das funções e responsabilidades de cada um, sendo expectável um grau de cumprimento especialmente diligente por parte dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Instituição, bem como dos seus quadros diretivos.

É de a responsabilidade da função de Conformidade promover a implementação, execução, monitorização e revisão da presente Política, podendo recomendar a adoção de procedimentos de prevenção de corrupção e suborno mais exigentes.

3. Objetivos

A presente Política tem como principais objetivos:

- Reforçar o compromisso na prevenção, deteção e repressão da corrupção, cooperando com as autoridades competentes no combate às práticas corruptas, em todas as suas formas;
- Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência, ética, lealdade e integridade;
- Cumprir não só com todas as regras e deveres decorrentes das disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade da RealTransfer, como assegurar que a atividade da Instituição será prosseguida de acordo com rigorosos princípios éticos e deontológicos e elevados padrões de conduta;
- Assegurar perante os Clientes, fornecedores e restantes *stakeholders* que a Instituição exerce os deveres de vigilância e controlo da sua atividade, estabelecendo medidas adequadas a prevenir e/ou mitigar a prática deste tipo de crimes.

4. Definições Gerais

A corrupção é um termo utilizado para descrever um comportamento desonesto, antiético e ilegal que envolve o abuso de poder ou posição de autoridade para benefício próprio, benefício financeiro ou

vantagem indevida. É um fenómeno complexo que pode ocorrer em várias esferas da sociedade, incluindo governo, negócios, instituições públicas e privadas e inclusive em interações quotidianas.

A corrupção pode assumir diversas formas, tais como:

- Suborno - oferecer ou aceitar dinheiro ou outros incentivos para influenciar decisões;
- Nepotismo - favorecimento de familiares ou amigos em posições de poder;
- Fraude - ato deliberado de cometer uma ação desonesta ou ilegal com o objetivo de obter vantagem pessoal, benefício financeiro ou prejudicar outra pessoa ou organização. Geralmente, a fraude envolve a manipulação, falsificação ou distorção de informações, documentos, identidades ou ativos para enganar terceiros. Fraude pode ocorrer em várias formas e contextos, incluindo finanças, comércio, transações comerciais, contratos, eleições, seguros, internet e muito mais;
- Extorsão – é um crime no qual uma pessoa, conhecida como extorsionista, ameaça causar dano, violência, constrangimento, danos à reputação ou outras consequências prejudiciais a outra pessoa, a menos que ela concorde em fornecer dinheiro, propriedade ou qualquer outro benefício ao extorsionista. Esta ameaça pode ter várias formas, incluindo ameaças verbais, escritas, eletrónicas ou até por meio de ações intimidatórias;
- Abuso de poder - o abuso de poderes ou a violação de deveres inerentes às funções, com a intenção de obter benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outrem, que não possa ser enquadrado noutra prática.

5. Tipos de Corrupção

Os crimes de corrupção apresentam-se, essencialmente, com duas configurações: a corrupção ativa e a corrupção passiva, conforme o agente esteja, respetivamente, a oferecer/prometer ou a solicitar/aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, distinguindo-se ainda, cada uma, conforme o ato solicitado ou a praticar seja ou não contrário aos deveres do cargo do funcionário corrompido.

A corrupção ativa: quando uma pessoa, diretamente ou através de terceiro, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor. Isto pode incluir, por exemplo, a oferta de presentes, donativos, recompensas, vantagens,

hospitalidade ou entretenimento de qualquer tipo. É proibido facilitar, mediar, assistir ou incentivar qualquer conduta deste tipo.

A corrupção passiva: quando uma pessoa recebe dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza (e.g., a frequência de eventos desportivos ou eventos culturais ou outras atividades recreativas), para cumprir ou omitir determinadas ações.

O ato unilateral de oferecer, dar, solicitar ou receber uma vantagem é suficiente para existir corrupção. O acordo entre as partes constitui uma circunstância agravante do crime.

6. Controlo Interno

Tendo por base as orientações expostas no Aviso n. 93/2020, do Banco de Portugal e as orientações da EBA no âmbito de controlo interno (EBA/GL/2017/11), a RealTransfer tem vindo a desenvolver esforços no sentido de dotar o seu sistema de Controlo Interno de maior robustez, por forma a possibilitar um maior controlo das medidas adotadas pela Instituição no que concerne à elaboração, desenvolvimento e divulgação de Políticas, procedimentos e legislação à qual a mesma está obrigada.

Um sistema de Controlo Interno robusto é capaz de alcançar todos os departamentos da Instituição e permite uma tomada de decisões plenamente informadas sobre os riscos assumidos, assim como possibilita a verificação do cumprimento normativo nos demais departamentos. Deste modo, consegue gerir os riscos de sanções penais, perdas financeiras, materiais ou reputacionais sobre as quais a RealTransfer poderá incorrer, como resultado do incumprimento de leis, normas, padrões regulamentares e Código de Conduta, através da deteção precoce de riscos de incumprimento e fazendo o seu seguimento e análise de possíveis desadequações com os princípios deontológicos.

Por forma a otimizar o controlo e antecipar a ocorrência de comportamentos desadequados passíveis de resultar em futuras sanções/penalizações para a Instituição, a RealTransfer adotou o modelo das três linhas de defesa.

Este modelo assenta na repartição de responsabilidades no que respeita ao governo e gestão de riscos pelas diferentes funções que integram cada uma das linhas, a saber:

- A Primeira linha de defesa é responsável pela gestão de riscos e controlos e integra, entre outras, a Rede de Agências – Front Office, responsável primária pela execução da atividade potenciadora de risco, ou seja, no exercício das suas atividades, deve assegurar uma avaliação e gestão adequadas do risco – e pela área de Operações – Back Office, responsável por uma segunda validação dos processos anteriormente iniciados na rede de Agências;
- A Segunda linha de defesa é responsável por assegurar a adequada monitorização dos riscos, aconselhando e dando apoio à primeira linha de defesa no que concerne à identificação de riscos e controlos. Constituída pelas funções de Gestão de Riscos e de Conformidade, atua de forma independente das restantes áreas de negócio e tem como função asseverar a existência de Políticas de gestão e controlo dos riscos, monitorizar a sua aplicação, avaliar o ambiente de controlo e reportar à Administração todos os riscos identificados no decorrer do processo;
- Terceira e última linha de defesa é assegurada pela função de Auditoria Interna. Funcionando de forma independente, compete à mesma executar avaliações regulares à eficácia das políticas, processos e procedimentos que suportam o sistema de controlo interno através da realização de testes de efetividade aos controlos implementados na Instituição.

Funções do RCN no Âmbito da Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas

A presente Política é parte integrante de um conjunto de normas internas da RealTransfer que os Colaboradores devem conhecer e o seu não cumprimento é sancionável.

As Responsabilidades e funções do RCN no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas são as seguintes:

- Rever e atualizar periodicamente a “Política de Anticorrupção”;
- Manter atualizados os documentos internos que sejam da sua responsabilidade, tendo em conta tanto as mudanças internas (por exemplo, mudanças organizacionais, nas linhas de negócio, nas atividades desenvolvidas, etc.), como as mudanças derivadas do quadro normativo aplicável, propondo as apropriadas alterações ao Conselho de Administração;
- Assegurar que as denúncias e participações recebidas respeitantes a corrupção e infrações conexas são devidamente processadas, investigadas e concluídas com as devidas garantias procedimentais;
- Colaborar com as autoridades públicas no decurso de qualquer investigação que possa surgir, incluindo de índole criminal, neste âmbito.

Compete ainda ao RCN emitir recomendações para prevenir a corrupção que não estejam previstas nesta Política, sempre que o risco de corrupção perante uma situação concreta seja elevado.

Os Colaboradores devem informar o RCN sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da violação da presente Política Anticorrupção, ou de comportamentos que indiciem estar em desconformidade com a mesma, devendo proceder de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, não podendo ser, por esse facto, prejudicados a qualquer título.

7. Procedimentos Anticorrupção e Anti suborno

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, introduz uma série de novas obrigações aplicáveis a todas as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Entre as novas obrigações, destaca-se a criação de um Programa de Cumprimento Normativo, que incluía nomeadamente:

- Um Plano de Prevenção de Riscos – tem como objetivo identificar, analisar e classificar os riscos e situações que possam expor a Instituição a atos de corrupção e infrações conexas e especificar as medidas preventivas e corretivas que visem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- Um Código de Conduta que estabeleça os princípios, valores e normas de ética profissional da Instituição;
- Um Canal de Denúncias que permita o acompanhamento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes;
- Um Programa de Formação que instrua dirigentes e trabalhadores relativamente às políticas e procedimentos implantados pela Instituição para a prevenção da corrupção e infrações conexas.

O Conselho de Administração da RealTransfer é o responsável pela adoção e implementação do Programa de Cumprimento Normativo, o qual se aplica a toda Instituição e, de uma forma geral, transversal e extensiva a todas as atividades desenvolvidas pela mesma.

Origem: Conselho de Administração
Política Anticorrupção: V2/2023
Data de Emissão: 20/01/2022
Data de Revisão: 24/10/2023
Data de Entrada em Vigor: 03/11/2023
Classificação: Público

7.1. Plano de Prevenção de Riscos

Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção é definido com o objetivo de evitar a corrupção, promover a ética e a integridade e garantir que a empresa atue de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis.

Os riscos e situações identificados pela RealTransfer que podem expor a Instituição a atos de corrupção e infrações conexas são os seguintes:

Risco	Probabilidade	Nível de Consequência	Grau de Risco	Medidas de Mitigação
Aceitação de presentes e ofertas	Provável (2)	Alto (3)	Elevado (6)	Rigorous cumprimento de procedimentos definidos na "Política de Anticorrupção" no âmbito da aceitação de presentes e ofertas/ cumprimento de limites de valores estabelecidos/solicitar aprovação prévia do departamento de Conformidade no caso de presentes e ofertas de valor significativo/ providenciar ações de formação aos colaboradores sobre as políticas em vigor/ proibição de presentes em dinheiro/ fornecer canais confidenciais para que os funcionários relatem preocupações sobre presentes e ofertas indevidas sem medo de retaliação/ revisão e atualização periódica das políticas e procedimentos para garantir que estejam alinhados com as melhores práticas e regulamentos atuais.
Aceitação de viagens ou hospitalidades	Provável (2)	Alto (3)	Elevado (6)	Rigorous cumprimento de procedimentos definidos na "Política de Anticorrupção" no âmbito da aceitação de viagens ou hospitalidades/ providenciar as ações de formação aos colaboradores sobre as políticas em vigor/ fornecer canais confidenciais para que os funcionários relatem preocupações sobre a matéria sem medo de retaliação/ revisão e atualização periódica das políticas e procedimentos para garantir que estejam alinhados com as melhores práticas e regulamentos atuais.
Aceitação de donativos	Pouco provável (1)	Alto (3)	Moderado (3)	Rigorous cumprimento de procedimentos definidos na "Política de Anticorrupção" no âmbito da aceitação de donativos/ avaliar o propósito de donativos, se os mesmos estão alinhados com a missão e os objetivos da Instituição/ evitar as situações em que aceitar um donativo possa criar conflitos de interesse ou influenciar negativamente as decisões da Instituição/ providenciar as ações de formação aos colaboradores sobre as políticas em vigor/ fornecer canais confidenciais para que os funcionários relatem preocupações sobre a matéria sem medo de retaliação/ revisão e atualização periódica das políticas e procedimentos para garantir que estejam alinhados com as melhores práticas e regulamentos atuais.
Conflitos de Interesses	Provável (2)	Alto (3)	Elevado (6)	Rigorous cumprimento de procedimentos definidos na "Política de Gestão de Conflito de Interesses" e na "Política de Anticorrupção" no âmbito da gestão de conflitos de interesses/ divulgação obrigatória por parte de Colaboradores de interesses financeiros, pessoais ou profissionais que possam criar um conflito de interesses/ revisão e aprovação para transações, contratos e decisões importantes, especialmente quando pessoas com possíveis conflitos de interesses estão envolvidas/ providenciar ações de formação aos colaboradores sobre as políticas em vigor/ fornecer canais confidenciais para que os funcionários relatem preocupações sobre a matéria sem medo de retaliação/ revisão e atualização periódica das políticas e procedimentos para garantir que estejam alinhados com as melhores práticas e regulamentos atuais.
Relações com as outras entidades	Provável (2)	Alto (3)	Elevado (6)	Rigorous cumprimento de procedimentos definidos na "Política de Anticorrupção" no âmbito da gestão de relações com outras entidades/ realizar uma <i>due diligence</i> completa antes de estabelecer qualquer relacionamento ou parceria com outra entidade/ formalizar todos os acordos com contratos escritos que definam claramente os termos e condições do relacionamento, incluindo responsabilidades, expectativas e prazos/ estabelecer metas e objetivos claros para a parceria desde o início, garantindo que ambas as partes tenham uma compreensão mútua das suas expectativas/ estabelecer os acordos de confidencialidade para proteger informações sensíveis e proprietárias compartilhadas durante a parceria/ providenciar ações de formação aos colaboradores sobre as políticas em vigor/ fornecer canais confidenciais para que os funcionários relatem preocupações sobre a matéria sem medo de retaliação/ revisão e atualização periódica das políticas e procedimentos para garantir que estejam alinhados com as melhores práticas e regulamentos atuais.

Aceitação de presentes e ofertas

É expressamente proibida a solicitação e/ou aceitação, direta ou indireta, de qualquer tipo de presente, independentemente do seu valor, que implique por parte do Colaborador o incumprimento das suas obrigações e o favorecimento direto ou indireto da pessoa ou entidade que os conceda no contexto da contratação de serviços.

O Código Penal Português prevê, nos artigos 372.º a 374.º-B, a punição dos crimes de recebimento indevido de vantagem e os crimes de corrupção com pena de prisão entre 1 e 8 anos e/ou pena de multa entre 360 e 600 dias, dependendo do tipo de crime/infração perpetrado. (Ver Anexo II)

Sempre que o valor do presente exceda os limites impostos, deverá ser solicitada a autorização prévia do departamento de Conformidade, o qual analisará as circunstâncias do mesmo e posteriormente dará o seu parecer.

Os presentes deverão ser sempre recebidos no local de trabalho e nunca no domicílio do Colaborador, seus familiares ou outras pessoas próximas. Sempre que tal não seja possível, deve informar-se o departamento de Conformidade, expondo as circunstâncias que levaram ao mesmo.

O presente deverá ser sempre voluntário, sendo expressamente proibida a solicitação do mesmo e tal ato nunca poderá gerar expectativas de reciprocidade ou facilitação no oferente. Os presentes em dinheiro ou equivalentes (tais como cheques ou cartões de oferta) nunca devem ser oferecidos, fornecidos ou aceites em nenhuma circunstância.

Sempre que um Colaborador se depare com uma situação em que a recusa do presente constituiria uma ofensa para a pessoa que o oferece (como ocorre com culturas diferentes em que a recusa do recebimento pode ser considerada ofensiva ou desadequada), o mesmo poderá aceitar a oferta e comunicar o sucedido ao departamento de Conformidade, que aconselhará quanto às medidas a tomar naquela situação em concreto.

É proibido aceitar ou oferecer presentes a/de funcionários públicos/autoridades públicas ou fornecedores envolvidos em processos de seleção. O mesmo se aplica a membros da família ou parentes dessas pessoas.

Nota: situações de exceção:

- Presentes oferecidos pela RealTransfer aos seus Colaboradores (preferencialmente com inclusão do logotipo da empresa) ou entre Colaboradores. Os presentes institucionais deverão ter um valor superior a 10,00€ (dez euros) e inferior a 50,00€ (cinquenta euros). Ofertas inferiores a 10,00€ e/ou associadas a campanhas comerciais não são considerados presentes;
- Convites para refeições realizados no curso da relação profissional vigente e desde que sejam razoáveis no contexto de negócio em que se desenvolvam.

Aceitação de viagens ou hospitalidades

Sempre que haja necessidade de um fornecedor/parceiro ou Colaborador se deslocar à Instituição para fins específicos, nomeadamente para a participação numa reunião ou ação de formação, a presente Política não impede a Instituição de reembolsar ao participante as despesas razoáveis de viagem, alojamento e estadia do mesmo. Em tais circunstâncias, a RealTransfer deve reembolsar o participante de uma forma totalmente documentada e transparente.

Os princípios suprarreferidos aplicam-se igualmente a situações onde se verifique uma necessidade de deslocação de um Colaborador ao serviço da Instituição (e.g., ações de formação, auditorias a agências, reuniões com fornecedores, entre outros). O valor despendido pela Instituição para despesas de viagem, alojamento e representação deve ser razoável, por forma a não transmitir a ideia/imagem de tentativa de obtenção de vantagem indevida.

Aceitação de donativos

Na sua generalidade, as doações não são proibidas. Contudo, por forma a mitigar o risco de suborno ou práticas de corrupção, a RealTransfer, através da presente Política, estabelece os seguintes critérios para a atribuição/concessão das mesmas:

- Todas as doações têm de ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
- Todas as doações atribuídas a organizações não-governamentais e outras instituições do setor social, independentemente da sua tipologia ou valor, têm de ser previamente aprovadas pelo RCN, por forma a garantir que os fundos doados não são utilizados como subterfúgio para a prática de atos de suborno e/ou ilícitos;

- As doações efetuadas deverão ter como objetivo primordial possibilitar a realização de atividades sociais, culturais, científicas ou de índole similar pela instituição ou organização à qual se destina;
- A RealTransfer não concede qualquer tipo de doações monetárias ou financeiras a partidos políticos ou entidades relacionadas, nos termos da Lei em vigor (Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, que alterou a Lei 19/2003, de 20 de junho – Financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais).

Conflito de Interesses

Os Colaboradores devem evitar toda e qualquer situação ou atividade em que os seus interesses possam interferir, por qualquer forma, com os interesses da Instituição ou dos seus clientes, bem como respeitar as normas internas em vigor em matéria de conflitos de interesses, nomeadamente o disposto na “Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses” e cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Relações com as outras entidades

As leis anticorrupção e anti - suborno proibem benefícios indevidos obtidos direta ou indiretamente. Isto significa que a RealTransfer pode incorrer em responsabilidades quando um parceiro comercial ou terceiro contratado para representar ou prestar um serviço à Instituição, ou em nome da mesma, efetuar um pagamento indevido ou se envolver em conduta imprópria no decurso da sua colaboração com a RealTransfer.

Esta exposição pode surgir apesar do pagamento ou conduta em questão ser proibido pela Instituição e/ou de a Instituição não ter conhecimento do mesmo.

Tendo em consideração os elementos enumerados no parágrafo anterior e, por forma a evitar que a RealTransfer incorra em qualquer tipo de ato ilícito passível de ser punido criminalmente, sempre que a Instituição pretenda celebrar um contrato de parceria ou qualquer outra forma de cooperação interempresarial deve ser efetuada uma diligência prévia (*Due Diligence*) por forma a assegurar que o possível parceiro desenvolve a sua atividade de forma ética, íntegra e em conformidade com as leis anticorrupção e anti - suborno aplicáveis.

A monitorização e a tipologia da diligência reforçada estão a ser adaptados ao tipo da relação estabelecida com a outra parte e à natureza da mesma.

É igualmente efetuada a devida diligência aos nossos Clientes, de acordo com os regulamentos e legislação de combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

Em todas as situações em que se verifique que o grau de risco de corrupção e/ou suborno não seja meramente residual, a RealTransfer deve exigir à contraparte que sejam implementadas medidas de mitigação desse risco, nomeadamente administrar ações de formação sobre a prevenção da corrupção e suborno aos seus colaboradores.

7.2. Comunicação de irregularidades

Qualquer suspeita de práticas de corrupção e suborno deve ser imediatamente reportada ao RCN ou através do sítio da internet da Instituição – Denúncia Anónima, podendo ser perpetrada por qualquer pessoa, independentemente do seu vínculo com a Instituição.

A ausência ou insuficiência de provas, informações ou elementos comprovativos não isenta um colaborador do dever de comunicação.

O RCN é responsável pelo tratamento e gestão do sistema de comunicação de irregularidades e por assegurar a confidencialidade das comunicações rececionadas.

7.3. Formação e difusão da Política Anticorrupção

Todos os Colaboradores da RealTransfer recebem formação adequada às suas funções e categoria sobre a prevenção da corrupção e suborno.

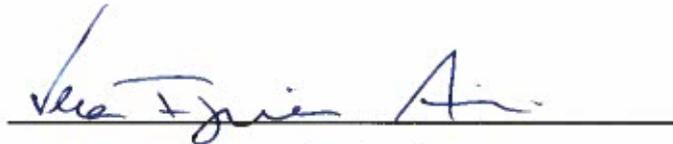
A formação é atualizada periodicamente por forma a manter sempre atuais os seus conteúdos e de acordo com as necessidades consideradas apropriadas pela Instituição e sempre que ocorram alterações relevantes na legislação.

A presente Política Anticorrupção é divulgada e disponibilizada a todos os Colaboradores, parceiros, fornecedores e Clientes da RealTransfer através da Intranet e *site* da RealTransfer para sua consulta.

8. Violação da Política

A violação da presente Política por parte dos Colaboradores da RealTransfer constitui uma infração grave, podendo a mesma ter consequências disciplinares (incluindo a rescisão contratual sem indemnização ou compensação) e/ou legais, de acordo com a legislação e os regulamentos aplicáveis.

O Conselho de Administração,



Vera Figueira Aires



Pedro de Mascarenhas Santos